



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 20 de abril de 2017. -----  
2 **Local:** Sede Rebouças – São Paulo – SP - Auditório 40 – 2º Andar -----  
3 **Coordenação:** Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes -----  
4 **Início:** 13h00min -----  
5 **Término:** 16h50min -----  
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim., Eng. Seg. Trab e  
7 Tec. Agrim. Carlos Roberto de Araújo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;  
8 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; Eng. Agrim.  
9 Rafael Nogueira da Silva e Eng. Agrº. João Luiz Scarelli - Representante das demais categorias  
10 profissionais, eleito pelo Plenário. -----  
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – UCT/DAC/SUPCOL-----  
12 **Apoio Administrativo:** Joares Pereira de Souza - UCI/DAC/SUPCOL -----  
13 **Ausências Justificadas:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Agrim.  
14 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira. -----  
15 **Faltas:** Não houve. -----  
16 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e  
17 constatado o *quórum* regimental, o Coordenador Adjunto Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo  
18 Gomes deu início aos trabalhos. -----  
19 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 331, de 03 de**  
20 **março de 2017:** Aprovada por unanimidade. -----  
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----  
22 **III. I – Recebidas: Memorando nº 002/17 – CM (Comissão do Mérito) –** Encaminhado à  
23 Superintendência de Colegiados, ref.: Comissão do Mérito, tendo por assunto: Indicação ao Diploma  
24 do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP. -----  
25 **Ofício Circular nº 573 do Confea, de 07/03/2017 –** Ref. Processo CF-3981/2016 – Assunto:  
26 Proposta nº 014/2016, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica -  
27 CCEEE. -----  
28 **Memorando nº 002/17 – CRP (Comissão de Relações Públicas) –** Indicação de Conselheiros para  
29 proferir palestras. -----  
30 **Ofício Circular nº 573 do Confea, de 07/03/2017 –** Ref. Processo CF-3981/2016 – Assunto:  
31 Proposta nº 014/2016, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica -  
32 CCEEE. -----  
33 **Memorando nº 146/2017 – PROJUR –** ref,; Processo Físico nº 3000359-80.2013.8.26.0441 –  
34 solicitação para que a Superintendência de Colegiados informe quais profissionais podem executar  
35 levantamento planialtimétrico. -----  
36 **III.II – Expedidas:** Não houve. -----  
37 **Ítem IV – Comunicados** -----  
38 **Palavra do Gerente do DAC 2 – SUPCOL: Hugo Leonardo R. B. Dragone:** Se apresentou e  
39 explanou sucintamente sobre a reestruturação do CREA-SP e seu novo organograma, mais  
40 especificamente no que se refere ao DAC 2. -----  
41 Processo: C-598/2016 C6 CL – explanou que se trata de processo encaminhado às Câmaras  
42 Especializadas do Crea-SP, para manifestação com relação ao Projeto de Lei nº 317 de 2016, de  
43 interesse do Sistema Confea/Crea, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São  
44 Paulo. O Projeto dispõe sobre a atualização dos valores constantes nos artigos 23 e 24 da Lei nº  
45 6.544 de 22 de novembro de 1989 que, por sua vez, Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e  
46 contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da  
47 Administração Centralizada e Autárquica. Na ocasião, o processo foi relatado pelo Conselheiro João  
48 Fernando Custódio da Silva que ao tomar ciência e compreender a necessidade de atualização das  
49 leis, sugeriu que fosse ouvida a Assessoria Jurídica deste Conselho, o que foi apreciado e aprovado  
50 por unanimidade na R.O. nº 328, da CEEA. Temos como resposta da SUPJUR nos seguintes termos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 "... que conhecidos os termos do Projeto, segundo o entendimento do jurídico, o seu conteúdo foge  
2 das atribuições legais deste Conselho, dispostas no artigo 34, da Lei nº 5.194/1966. Diante de todo  
3 exposto, entendemos ser de bom alvitre encaminhar os agradecimentos ao Excelentíssimo Deputado  
4 Edmir Chedid pelo envio do Projeto de Lei, mas declinando de apresentar qualquer contribuição em  
5 virtude da natureza da matéria e propostas ali contidas." Encerrou agradecendo a todos pela atenção  
6 e se colocando à disposição sempre que se fizer necessário. -----

7 **Coordenador Adjunto Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Não houve comunicado. -----

8 **Conselheiro João Fernando Custódio da Silva:** Questionou a situação em que se encontra o  
9 andamento da proposta/sugestão de criação do GT "Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou  
10 Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea / Crea."  
11 – VANT'S. A câmara deve buscar a melhor gestão para viabilizar a referida proposta/sugestão junto à  
12 Presidência. -----

13 Workshop das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura –  
14 (CCEEAGRI). O evento ocorrerá em São Paulo, capital, provavelmente nos dias 30 e 31 de outubro  
15 de 2017. Por sermos os anfitriões do evento, precisamos estar atentos quanto aos seus preparativos,  
16 bem como tomarmos as iniciativas para acompanhar o bom andamento de todos os procedimentos  
17 para a sua realização. -----

18 **Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel:** Assunto: 13º Congresso Nacional de Engenharia e  
19 Agrimensura, em Teresina – PI, no período de 01 a 03 de junho de 2017, com o tema "Agrimensura:  
20 A engenharia e as novas tecnologias". O Conselheiro se dispôs a representar a Câmara  
21 Especializada de Engenharia de Agrimensura no referido evento e, para tanto, solicitou ao  
22 administrativo do CREA-SP que fosse formalizado o pedido junto à Presidência. -----

23 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos  
24 membros da CEEA, na forma regimental.-----

25 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----

26 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** Não houve. -----

27 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores  
28 nos processos sob nº(s) de ordem 02 a 20 e 22 a 33 não havendo votos contrários com abstenção do  
29 Conselheiro Carlos Roberto de Araújo, e os demais, conforme segue: **A-528/2016** (Ordem 02),  
30 Interessado: Edison Luiz Beneditini, Assunto: ART – Cancelamento. Aprovado o parecer relator,  
31 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 8-V e 9), pelo acolhimento do requerido, procedendo-se  
32 comunicação ao interessado conforme disposto no § 3º do art.23 da Resolução nº 1.025/90 do  
33 Confea. **E-82/2013** (Ordem 03). **F-95/2017** (Ordem 04), Interessado: Romulo Campos Lopes de  
34 Souza - ME, Assunto: Requer Registro. Aprovado o parecer do relator (fls. 29 e 30), Conselheiro João  
35 Fernando Custódio da Silva, pelo indeferimento do requerido pelo interessado, qual seja, o registro de  
36 sua firma individual. **F-212/2017** (Ordem 05), Interessado: DEFH Consultoria e Projetos Eirelli,  
37 Assunto: Requer Registro. Aprovado o parecer do relator (fls.10 e 20), Conselheiro João Luiz  
38 Braguini, conforme segue: 1. Pelo referendo do registro da interessada no Crea-SP; 2. Pela aplicação  
39 do disposto no item 3.1, alínea "a", da Instrução nº 2.321/01 do Crea-SP, para serviços de topografia;  
40 3. Pela emissão de notificação à interessada à respeito. **F-4722/2016** (Ordem 06), Interessado:  
41 Gasparini & Souza Ltda ME, Assunto: Requer Registro. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro  
42 Hamilton Fernando Schenkel (fl.25), pela manutenção da restrição no registro até que a empresa  
43 adeque o objeto social ou indique um profissional com as atribuições pertinentes ao mesmo, nos  
44 termos do parágrafo único do Art. 13 da Resolução nº 336/89 do CONFEA. **PR-12047/2016** (Ordem  
45 07), Interessado: Júlio César Calderaro, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento.  
46 Aprovado o parecer do relator (fls.20), pela Anotação do Curso de Especialização em  
47 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e expedição de Certidão de Inteiro Teor, a requerimento do  
48 Engenheiro Civil Júlio César Calderaro, CREA-SP 5060744943. **PR-12047/2016** (Ordem 08),  
49 Interessado: Tiago Henrique Bonfim, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o  
50 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.10 e 11), pelo deferimento da solicitação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,  
2 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
3 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
4 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Tiago  
5 Henrique Bonfim, CREA-SP 5069844942. **PR–12071/2016** (Ordem 09), Interessado: Dione Borges da  
6 Silva, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro  
7 João Luiz Braguini (fls.11 e 12), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro  
8 Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de  
9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
10 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
11 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, a requerimento da interessada Dione Borges da Silva, Crea-SP  
12 nº 5069339196. **PR–12128/2016** (Ordem 10), Interessado: Ocimar de Oliveira, Assunto: Requer  
13 Registro de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini  
14 (fls.24 a 25), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em  
15 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica  
16 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
17 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de  
18 Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo interessado Ocimar de Oliveira, Crea-SP nº 5069847230. **PR–**  
19 **12133/2016** (Ordem 11), Interessado: Rogério Minervino, Assunto: Requer Registro de  
20 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.11 e 12),  
21 pelo deferimento da expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto  
22 Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ao interessado  
25 Rogério Minervino, CREA -SP nº 5069871141. **PR–12168/2016** (Ordem 12), Interessado: Daniel  
26 Ferreira de Almeida, Assunto: Requer Registro de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do  
27 relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.11 e 12), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
28 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
29 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
30 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
31 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo interessado Daniel Ferreira de  
32 Almeida, Crea-SP nº 5069324311. **PR–212/2017** (Ordem 13), Interessado: Lucieri de Moraes Arueira,  
33 Assunto: Requer Registro de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João  
34 Luiz Braguini (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor,  
35 em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade  
36 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
37 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
38 de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pela interessada Lucieri de Moraes Arueira, Crea-SP nº  
39 5063084535. **PR–27/2017** (Ordem 14), Interessado: Renato Guedes Frei, Assunto: Requer Certidão  
40 de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.14 e 15), pelo  
41 referendo da Certidão de Inteiro Teor, emitida ao interessado, em observância ao artigo 5º do Decreto  
42 Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
43 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
44 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo  
45 interessado Renato Guedes Frei, Crea-SP nº 5063011760. **PR–50/2016** (Ordem 15), Interessado:  
46 Andrew Cesar do Amaral, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator,  
47 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.16 e 17), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
48 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
49 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
50 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Andrew Cesar do  
2 Amaral Camargo, CREA-SP nº 5069659372. **PR-72/2015** (Ordem 16), Interessado: Jefferson dos  
3 Santos Silva, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro  
4 João Luiz Braguini (fls.23 e 24), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro  
5 Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de  
6 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
7 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
8 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Jefferson dos Santos Silva, CREA-SP  
9 5063663630. **PR-12059/2016** (Ordem 17), Interessado: Marcio Martins de Souza, Assunto: Requer  
10 Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fl.14), pela  
11 notificação do interessado Márcio Martins de Souza, para cumprimento na íntegra as exigências do  
12 Anexo I – Verso da Resolução nº 1.007/03 do Confea. **PR-12088/2016** (Ordem 18), Interessado:  
13 Rafael Henrique Feres Prette, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do  
14 relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.16 e 17), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
15 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
16 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
17 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
18 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Rafael Henrique  
19 Feres Prette, CREASP nº 5069503671. **PR-12178/2016** (Ordem 19), Interessado: Anderson  
20 Nascimento Torres, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator,  
21 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.12 e 13), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
22 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
23 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
24 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
25 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo interessado Anderson  
26 Nascimento Torres, Técnico em Agrimensura, Crea-SP 5069855036. **PR-12210/2016** (Ordem 20),  
27 Interessado: Luis Carlos Aires, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do  
28 relator Conselheiro João Luiz Braguini (fls.13 e 14), pelo deferimento da solicitação da expedição da  
29 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para  
30 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
31 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
32 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Luis Carlos Aires,  
33 Crea-SP nº 5069330291. **PR-172/2016** (Ordem 22), Interessado: Drielly /Caroline da Silva Runge,  
34 Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio  
35 de Araújo Gomes (fls. 15 a 17), pela anotação de curso e emissão de certidão de inteiro teor para o  
36 exercício das atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em conformidade com a  
37 Resolução CONFEA nº 1073/2016, § 3º inciso VII do Art. 3º e Art. 7º, bem como a Decisão Plenária  
38 CONFEA nº 24/2003, não revogada e considerada reeditada pela Decisão Plenária CONFEA nº  
39 2087/2004. **PR-543/2015** (Ordem 23), Interessado: Rodney Veloso, Assunto: Requer Certidão de  
40 Inteiro Teor. Aprovado o parecer e voto do relator, Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes  
41 (fls.16 a 18), como segue: 1) Favoravelmente a solicitação do profissional quanto a anotação em seu  
42 registro profissional do curso Georreferenciamento de Imóveis Rurais; 2) Desfavoravelmente à  
43 extensão de atribuição, por pertencer o profissional à outra modalidade e categoria profissional, e o  
44 curso indicado não possuir a qualidade “stricto sensu”, conforme respectivamente as Resoluções  
45 CONFEA nº 218/1973 art. 25 e nº 1073/2016 art. 7º § 2º e § 3º; 3) Desfavoravelmente ao deferimento  
46 de certidão de inteiro teor. **PR-12003/2016** (Ordem 24), Interessado: Ricardo Aparecido de Sales,  
47 Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio  
48 de Araújo Gomes (fls.17 e 18), pelo deferimento da certidão de inteiro teor para o exercício da  
49 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
50 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme o § 2º art. 7º da Resolução Confea nº  
2 1073/2016, em face da conclusão do curso de especialização em Georreferenciamento. **PR-38/2016**  
3 (Ordem 25), Interessado: Milton Cesar Piovezan, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado  
4 o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.21 e 22), pelo deferimento da solicitação da  
5 expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,  
6 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
7 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
8 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Milton Cesar  
9 Piovezan, CREA-SP 5069580289. **PR-502/2015** (Ordem 26), Interessado: André Luiz Menoi,  
10 Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Marcos Aurélio  
11 de Araújo Gomes (fls.23 a 25), pelo indeferimento da solicitação do profissional quanto a anotação  
12 em seu registro profissional do curso Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Urbanos  
13 e Rurais, por recair restritivamente a competência de tal manifestação ao CREA-DF, conforme § 1º  
14 do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; somando-se ao voto desfavorável o que dispõe o §  
15 6º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, por não estar o curso com seu cadastro regular  
16 junto ao CREA-DF, conforme observado nas folhas 08 e 10; e também, negativamente, por haver  
17 dúvidas se o profissional cursou o conteúdo formativo ‘Sistemas de referência’, por não terem sido  
18 apresentadas as ementas das disciplinas para melhor análise, conforme a Decisão Plenária CONFEA  
19 nº 2087/2004, item 2 I, II e V. **PR-317/2016** (Ordem 27), Interessado: João Carlos Fernandes  
20 Carneiro, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro  
21 Hamilton Fernando Schenkel (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão  
22 de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de  
23 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
24 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR., ambas requeridas pelo Técnico em Agrimensura supracitado.  
26 **PR-11929/2016** (Ordem 28), Interessado: Dalton Vinício Dorighello, Assunto: Requer Certidão de  
27 Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.14 e  
28 15), pela anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato  
29 Sensu requerida pelo interessado, vedada a extensão de atribuição profissional para fins de  
30 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
31 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
32 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em face do disposto no art. 25 da Resolução  
33 Confea nº 218/73; tratar-se de curso de pós-graduação em modalidade distinta à da graduação; os  
34 parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Resolução Confea nº 1073/16; e o curso realizado, na modalidade  
35 “Lato Sensu”. **PR-11864/2016** (Ordem 29), Interessado: Bruno Alberto da Silva, Assunto: Requer  
36 Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.18 e 19),  
37 pela Anotação do Curso de Pós-Graduação em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
38 Rurais e Urbanos a requerimento do Engenheiro Ambiental Bruno Alberto da Silva, CREA-SP  
39 5069544479. **PR-74/2015** (Ordem 30), Interessado: Cirus Fernando Marinelli, Assunto: Requer  
40 Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer e voto do relator, Conselheiro Marco Aurélio de Araújo  
41 Gomes (fls.19 a 21), conforme segue: 1. Por informar o profissional da impossibilidade da prestação  
42 de serviço de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
43 georreferenciados, baseado apenas em sua formação como Engenheiro Agrônomo, considerando o  
44 art. 25 da Resolução Confea nº 218/1973 e art. 7º, § 2º e § 3º da Resolução Confea nº 1073/2016; 2.  
45 Favorável ao exercício da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas  
46 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
47 Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme o art. 5º do Decreto  
48 Federal nº 90922/1985, considerando sua formação como Técnico em Agrimensura, ficando  
49 condicionada a revisão das atribuições do profissional Técnico em Agrimensura mediante a anexação  
50 ao processo, do Certificado de Conclusão do Curso e do pagamento da respectiva taxa em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 obediência a Resolução CONFEA nº 1007/2003. **PR-104/2017** (Ordem 31), Interessado: Domingos  
2 Marcato, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João  
3 Luiz Braguini (fls.12 e 13), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor,  
4 em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade  
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
6 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
7 de Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo interessado Domingos Marcato, Crea-SP nº 0601965488.  
8 **SF-693/2016** (Ordem 32), Interessado: Elifas Valim Neto, Assunto: Infração à alínea “C” do Artigo 6º  
9 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fl.90), pela  
10 manutenção do Auto de Infração nº 274/2015 (fl.40), por infração da alínea “c” do artigo 6º da Lei  
11 Federal nº 5.194/66, com aplicação de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 e na alínea “d” do  
12 artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66. **PR-1787/2016** (Ordem 33), Interessado: Hamilton Levy Correa,  
13 Assunto: Análise Preliminar de Denúncia. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Hamilton  
14 Fernando Schenkel (fls.238 e 239), pelo arquivamento do processo. **Processos destacados e**  
15 **deliberados conforme segue: PR-11877/2016** (Ordem 01), Interessado: Andre Aparecido  
16 Malacazzi, Assunto: Anotação em Carteira. A Câmara decidiu: (1) Rejeitar o parecer do relator  
17 Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.23 e 25); (2) Aprovar o parecer do vistor, Conselheiro João  
18 Luiz Braguini (fl.26), exarado em regime de “vistas” do processo, favorável ao deferimento da  
19 solicitação requerida pelo interessado, com a competente expedição da Certidão de Inteiro Teor. **PR-**  
20 **12241/2016** (Ordem 21), Interessado: Elias Gabriel da Rocha Junio, Assunto: Requer Certidão de  
21 Inteiro Teor. A Câmara decidiu: acolher o requerido pelo relator, mediante a retirada do processo PR-  
22 12241/2016 de pauta. -----  
23 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----  
24 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Processo nº C-416/2009 - Plano de Fiscalização  
25 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Exercício 2017. A Câmara decidiu:  
26 aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o  
27 exercício de 2017. -----  
28 **Item IX - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e não havendo quem  
29 quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais. --  
30 -----

São Paulo, 26 de maio de 2017.

31  
32  
33  
34  
35  
36

João Luiz Braguini  
Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA-SP nº 0601887426  
Coordenador da C.E.E. Agrimensura